

**LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, A SER PAGA AOS SERVIDORES LOTADOS NAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB, VINCULADAS ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Boca da Mata, Alagoas, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, a ser paga aos servidores lotados nas equipes de Saúde Bucal - eSB, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições insertas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, da Ministra de Estado da Saúde.

§ 1º O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 2º.** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput* do presente artigo, não há obrigação do Município de Boca da Mata, Alagoas, de assumir ou manter o pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou em caso de revogação da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 3º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 4º.** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 5º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, janeiro a abril, maio a agosto, e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 3º O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 6º.** Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boca da Mata, Alagoas, serão assim destinados:

I - 40% (quarenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho;

II - 60% (sessenta por cento) como Gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal, lotados nas equipes de Saúde Bucal – eSB.

§ 1º Nos termos do inciso II, do presente artigo, os 60% (sessenta por cento) transformados em 100% (cem por cento) serão divididos em 70% (setenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas, lotados nas equipes de Saúde Bucal – eSB, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – eSF, enquanto que 30% (trinta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, vinculados às equipes de Saúde Bucal – eSB.

§ 2º Caso alguma das equipes dentro da competência de pagamento estiver em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

**Art. 7º.** O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo a

Administração Pública Municipal realizar o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do mês corrente.

**Art. 9º.** Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal-eSB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10.** Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 70% (setenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 11.** Não terá direito ao pagamento da Gratificação Por Desempenho, de que trata a presente Lei, o servidor que:

I - faltar ao serviço público municipal, sem justo motivo, por 02 (duas) vezes no mensais;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença para o tratamento da própria saúde por período superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - estiver de licença médica por tempo indeterminado; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; licença para o serviço militar; licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato eletivo; licença para o desempenho do mandato classista; licença para o desempenho de mandato classista; licença maternidade ou paternidade; e/ou em troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do incentivo Previne Brasil;

VI – o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

VII - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do incentivo Previne Brasil;

VIII – os servidores que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde Bucal (CNES);



IX – nomeado para o exercício transitório das atribuições do cargo público de provimento em comissão;

X – cedido a outro órgão ou Poder, com ou sem ônus;

XI- servidores ou profissionais inativos;

§ 1º. São faltas justificadas:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por um dia, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;

d) por um dia, em cada 12 (doze) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em Juízo, mediante comprovação por meio de Certidão da Secretaria respectiva;

h) até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

i) por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

j) até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

§ 2º Também não terão direito à gratificação as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

**Art. 12.** Fica autorizado o pagamento da gratificação criada pela presente Lei de forma retroativa ao mês de julho de 2023.

**Parágrafo único.** No cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, a Secretaria de Saúde do Município de Boca da Mata, por sua equipe técnica administrativa e financeira, observará os parâmetros descritos no art. 11, desta Lei Municipal.



**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de julho de 2023.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2024.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

**José Erick Gomes da Silva**  
Chefe de Gabinete